

## **PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS E RESULTADOS DA CASA DA MOEDA PARA O EXERCÍCIO DE 2021**

A Casa da Moeda do Brasil – CMB, representada neste ato pela sua Diretoria, e os seus empregados, representados pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores na Indústria Moedeira – SNM, tendo concluído as negociações do Acordo de Participação nos Lucros, relativas ao exercício de 2021, conforme disposto na Lei n.º 10.101 de 20/12/2000, acordam em estabelecer os critérios expressos nas cláusulas e condições abaixo, em estrita conformidade com o que dispõem os termos do art. 7º, inciso XI da Constituição Federal.

### **DA EFICÁCIA DO ACORDO**

**Cláusula Primeira** - A eficácia do presente acordo fica condicionada à respectiva aprovação pelo Ministro da Economia, conforme estabelece o Inciso V do Artigo 1º do decreto nº 3.735, de 24/01/2001.

### **DOS PARTICIPANTES**

**Cláusula Segunda** – Serão considerados participantes os profissionais abaixo indicados e que tenham trabalhado por período não inferior a 30 (trinta) dias corridos no exercício de 2021:

- I – Empregados efetivos da CMB que trabalharam em suas dependências no exercício;
- II – Profissionais ocupantes de cargo em comissão;
- III - Servidores ou empregados cedidos de outros órgãos da Administração Pública.

§1º - Não serão considerados participantes:

- I – Empregados efetivos da CMB cedidos para outros órgãos da Administração Pública;
- II - Estagiários e Jovens Aprendizizes;
- III – Diretores e Conselheiros da CMB.

§2º - Serão excluídos da relação de participantes todos aqueles que se enquadrem em manifestações expressas, em lei ou em instrução de órgão público competente.

### **DO MONTANTE A SER DISTRIBUÍDO**

**Cláusula Terceira** - Será destinada à distribuição aos participantes, em conformidade com o cumprimento das metas estabelecidas no presente acordo, uma importância equivalente a 6,25% (seis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do lucro líquido obtido pela CMB em 2021.

§1º - O valor apurado nos termos do *caput* desta Cláusula não poderá exceder a 25% do que será repassado ao Tesouro Nacional a título de dividendos.

§2º - A distribuição, também, deverá ter o limite individual de 03 (três) remunerações de empregado.



§3º - O montante que efetivamente será distribuído a título de Participação nos Lucros será resultado do cumprimento das metas dos indicadores e de eventuais impactos das pontuações e tabelas de redução previstas neste programa.

§4º - O montante total a que faz referência o *caput* será fracionado de acordo com o peso de cada um dos indicadores estabelecidos.

§5º - Em hipótese alguma a distribuição excederá o montante estabelecido no *caput* desta Cláusula.

### DAS REGRAS DE DISTRIBUIÇÃO

**Cláusula Quarta** – Do montante a ser efetivamente distribuído, 50% (cinquenta por cento) será destinado à distribuição linear e 50% (cinquenta por cento) proporcional.

§1º - O valor referente à distribuição linear será dividido igualmente entre os participantes, proporcionalmente ao número de meses trabalhados.

§2º - O valor referente à distribuição proporcional será calculado de forma equivalente à base de referência, proporcionalmente ao número de meses trabalhados e obedecerá ao procedimento abaixo:

#### PROCEDIMENTO PARA CÁLCULO DA PARTICIPAÇÃO INDIVIDUAL PROPORCIONAL NOS LUCROS

1º passo:

$$U = D \times Br \times t / (F \times 12)$$

U é o valor ideal a ser distribuído a cada participante, sem considerar redutor pelo não atingimento da meta de absentismo individual.

D é a quantia disponível para distribuição, já reduzido do montante inicialmente destinado à distribuição de participação dos lucros pelo atingimento das metas dos indicadores.

Br é a base de referência do participante.

t é o número de meses de permanência do participante na CMB, ou zero se esta for menor que um mês.

F é o total da folha de participantes (somatório das Br).

2º passo:

$$P1 = U \times AI$$

AI é índice reduzido referente ao Absenteísmo Individual.

P1 = Valor apurado com a redução do Absenteísmo Individual.

3º passo:

$$S = D - (\sum U)$$

$\sum U$  é somatório de U de todos os participantes.

S é a sobra de valores a serem redistribuídos, sendo desconsiderado o montante de redução da meta de absentismo individual.

4º passo:

Execute os passos 1 e 2, substituindo D por S

5º passo:

O valor a ser distribuído ao empregado referente à parcela proporcional



será a soma dos dois valores de **P1**.

**Cláusula Quinta** - O valor correspondente à parcela a ser destinada a cada participante será calculado proporcionalmente ao tempo de efetivo trabalho no exercício de 2021, observando-se o período mínimo estipulado na Cláusula Segunda.

§1º - O período de afastamento previdenciário não será computado como de efetivo trabalho, excetuando-se apenas os casos de afastamentos decorrentes de licença maternidade e de acidentes de trabalho devidamente comprovados na Seção de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT.

**Cláusula Sexta** – A base de referência a que se refere a Cláusula Quarta, §2º será a remuneração média do empregado no período, ou a remuneração do mês de dezembro, o que for mais vantajoso, excluindo-se do cômputo, em ambos os casos, as horas extras executadas.

§ 1.º - Eventual salário substituição pago ao empregado no mês de dezembro não será considerado como base de referência a que alude o *caput*, mas será considerado para cômputo da média salarial de 2021

**Cláusula Sétima** - Nenhum empregado poderá receber a título de PLR mais do que 3 (três vezes) o menor valor de PLR recebido por empregado integrante do PCCS em vigor, considerada a devida proporcionalidade do tempo trabalhado em 2021 pelo paradigma.

§1º - O valor do teto será calculado proporcionalmente caso o empregado não tenha trabalhado integralmente no exercício de 2021.

§2º - O montante referente ao excesso de PLR decorrente do teto estabelecido será distribuído aos empregados linearmente, considerando a proporcionalidade de tempo de trabalho em 2021 de que trata a Cláusula Quinta.

§3º - Cada empregado terá deduzido, do montante que lhe couber a título de participação nos lucros, o equivalente ao percentual de absenteísmo individual acumulado durante o exercício de 2021.

## **DO PAGAMENTO DA PLR**

**Cláusula Nona** - O pagamento da quantia devida aos participantes deverá observar o regramento estabelecido na Resolução CCE nº 10, de 30 de maio de 1995, bem como o Decreto nº 2.594, de 15 de maio de 1998. O mesmo poderá ser efetuado em uma única parcela, após a aprovação das Demonstrações Financeiras de 2021 pelo Conselho de Administração e autorização da Secretaria do Tesouro Nacional, se for o caso.

§1.º - O pagamento da importância devida ao participante desligado será efetuado mediante requerimento à CMB pelo ex-empregado ou, em caso de falecimento, pelo dependente devidamente constituído para tal, e ocorrerá em até 15 (quinze) dias, desde que o requerente atenda aos critérios estabelecidos neste programa.

§2.º - A CMB divulgará trimestralmente os resultados obtidos ao longo do exercício para acompanhamento pelos empregados dos indicadores.



## DOS INDICADORES E METAS

**Cláusula Décima** – O Programa de PLR do exercício de 2021 possui os seguintes indicadores:

Indicador	Dimensão	Peso (%)	Fórmula de Cálculo	Sinal	Meta Proposta
Produtividade per Capita	Operacional	10	Valor do Resultado Operacional / N° total de Empregados	≥	R\$ 1,00/ Empregado
Impacto das Despesas Administrativas	Financeira	20	(Despesas Administrativas + Despesas com Pessoal do CPV) / Receita Líquida) x 100	≤	46,10%
Índice de Atendimento Contratual – Moeda de Circulação Nacional	Operacional/ Política Pública	20	Quantitativo de moedas faturadas / Quantitativo de moedas contratadas	≥	100%
Índice de Atendimento Contratual – Cédula Nacional	Operacional/ Política Pública	20	Quantitativo de cédulas faturadas / Quantitativo de cédulas contratadas.	≥	100%
Índice de Atendimento Contratual – Passaporte Polícia Federal - PF	Operacional/ Política Pública	20	Quantitativo de passaportes faturados / Quantitativo de passaportes demandados	≥	100%
Taxa de Intensidade Energética	Operacional/ Política Pública	10	Quantidade de energia utilizada (kWh) / Total de milheiros de cédulas produzidos	≤	4,72

§1º - Os indicadores terão seus percentuais escalonados segundo a razão abaixo estabelecida de cumprimento da meta:

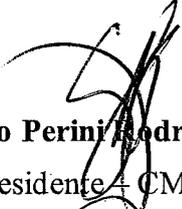
% médio de atingimento das metas	% do valor máximo a ser pago
X = 100%	Integral
99% ≤ X < 100%	99%
98% ≤ X < 99%	98%
97% ≤ X < 98%	97%
96% ≤ X < 97%	96%
95% ≤ X < 96%	95%
90% ≤ X < 95%	75%
80% ≤ X < 90%	50%
Abaixo de 80%	Sem Pagamento

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**Cláusula Décima Primeira** – Caso ocorram mudanças relevantes no cenário em que este Acordo foi firmado, tais como Revisões Orçamentárias Oficiais da CMB aprovadas em R.D., o mesmo poderá ser alterado por vontade das partes, por meio de Termo Aditivo, desde que submetido e aprovado pelo Ministério da Economia.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente acordo em 2 (duas) vias de idêntico teor.

Rio de Janeiro, *27* de *julho* de *2023*.

  
**Sergio Perini Rodrigues**  
Presidente - CMB

  
**Roni da Silva Oliveira**  
Presidente - SNM

